ção da lei aplicável às hipotecas de navios e a liberdade contratual, por um lado, e, por outro, a aplicação da Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras Relativas aos Privilégios e Hipotecas Marítimos, assinada em Bruxelas em 10 de Abril de 1926, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 128, de 2 de Junho de 1932, e à qual Portugal aderiu. Para salvaguarda da segurança do comércio e plena prossecução dos objectivos do MAR, considera-se necessário recorrer a interpretação autêntica do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de Março, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 393/93, de 23 de Novembro, através da presente intervenção legislativa, de modo a superarem-se as dúvidas entretanto surgidas.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 393/93, de 23 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — As partes podem designar a lei aplicável à hipoteca ou direito equivalente, sem prejuízo da aplicação das normas constantes das convenções internacionais que vinculam internacionalmente o Estado Português.
4 — No caso previsto no número anterior, com o pedido de registo é junta cópia dessa legislação, assinada pelas partes, depois de traduzida, excepto quando o conservador dispense a tradução ou determine que esta seja feita por perito por ele escolhido.
5 — *(Actual n.º 4.)*
6 — *(Actual n.º 5.)*»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Outubro de 1996. — *António Manuel de Oliveira Guterres — Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado — António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — João Cardona Gomes Cravinho — José Eduardo Vera Cruz Jardim — Augusto Carlos Serra Ventura Mateus — Maria João Fernandes Rodrigues.*

Promulgado em 19 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 26 de Dezembro de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 6/97

de 9 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, no seu artigo 8.º-A, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 142/87, de 23 de Março, estabelece as condições de recrutamento dos conselheiros e adidos para os assuntos do ensino de Português no estrangeiro.

O perfil que aí se encontra definido para este grupo de pessoal espcializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros não se afigura, contudo, o mais adequado à natureza das respectivas funções, na medida em que, ao exigir a posse de estágio pedagógico, limita, sem qualquer vantagem, a área de recrutamento para a ocupação daqueles lugares.

Neste sentido, e sem prejuízo da necessária revisão de todo o enquadramento legal que regulamenta o ensino de Português no estrangeiro, importa desde já proceder à revisão do perfil definido para os conselheiros e adidos para os assuntos do ensino de Português no estrangeiro.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

O artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 142/87, de 23 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º-A

O recrutamento dos conselheiros e adidos para os assuntos do ensino de Português no estrangeiro far-se-á por despacho dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação, nos termos do artigo anterior, entre diplomados com curso superior, de reconhecida competência e experiência pedagógica e comprovado domínio da língua oficial dos países onde desempenham funções.»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de Outubro de 1996. — *António Manuel de Oliveira Guterres — Jaime José Matos da Gama — Eduardo Carrega Marçal Grilo — Manuel Maria Ferreira Carrilho.*

Promulgado em 19 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 26 de Dezembro de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

Decreto-Lei n.º 7/97

de 9 de Janeiro

Através dos Decretos-Leis n.ºs 106/84, de 2 de Abril, e 41/85, de 12 de Fevereiro, foram aprovadas as regras de transição entre a carreira docente das escolas superiores de belas-artes e o Estatuto da Carreira Docente Universitária para os docentes das Faculdades de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa e da Universidade do Porto.

O Decreto-Lei n.º 20/91, de 10 de Janeiro, fixou um conjunto de medidas complementares visando estabelecer para os mesmos docentes as normas específicas de progressão na carreira.

Os Decretos-Leis n.ºs 306/93, de 1 de Setembro, e 174/95, de 20 de Julho, tomaram providências similares

em relação aos docentes das actuais Faculdades de Belas-Artes das Universidades de Lisboa e do Porto.

A alteração do regime de concessão do grau de doutor, operada pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, exige a clarificação da situação dos professores oriundos da carreira docente das escolas superiores de belas-artes nos júris de concessão do grau de doutor.

Através do presente diploma estabelece-se, como é de plena justiça, que os professores das Faculdades de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa e da Universidade do Porto, das Faculdades de Belas-Artes das Universidades de Lisboa e do Porto e do Instituto Superior de Arte e Design da Universidade da Madeira com o título de agregado pelas escolas superiores de belas-artes integrem, de pleno direito, os júris para a concessão do grau de doutor.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Os professores das Faculdades de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa e da Universidade do Porto, das Faculdades de Belas-Artes das Universidades de Lisboa e do Porto e do Instituto Superior de Arte e Design da Universidade da Madeira com o título de agregado, a que se refere o Decreto n.º 41 363, de 14 de Novembro de 1957, podem integrar os júris para a concessão do grau de doutor ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, em igualdade de circunstâncias com os titulares do grau de doutor.

Artigo 2.º

Este diploma produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 216/92.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Novembro de 1996. — *António Manuel de Oliveira Guterres — Eduardo Carrega Marçal Grilo.*

Promulgado em 19 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 26 de Dezembro de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Declaração de Rectificação n.º 1/97

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 269, de 20 de Novembro de 1996, o Acórdão n.º 12/96, processo n.º 79 301, do Supremo Tribunal de Justiça, rectifica-se o fecho do mesmo e respectivas assinaturas.

Assim, a seguir a «Custas pela recorrida» deve ler-se «Lisboa, 1 de Outubro de 1996. — *Herculano Carlindo Machado Moreira de Lima — António Pais de Sousa — Agostinho Manuel Pontes Sousa Inês — Fernando Machado Soares — Jorge Alberto Aragão Seia — João Fernando Fernandes Magalhães — Ilídio Gaspar Nascimento Costa — Rui Manuel Brandão Lopes Pinto — José Pereira da Graça — Manuel José Almeida e Silva — Armando Figueira Torres Paulo — Fernando Adelino Fabião* (votei a decisão nos termos da declaração que junto) — *António César Marques* (votei a decisão nos termos da declaração do meu Ex.mo Colega Fernando Fabião) — *Ramiro Luís d'Herbe Vidigal — José Martins da Costa — Mário Fernandes da Silva Cancela* (vencido, nos termos da declaração de voto que junto) — *Manuel Nuno de Sequeira Sampaio da Nóvoa* (vencido, nos termos da declaração de voto do meu colega conselheiro Mário Cancela) — *António Costa Marques* (vencido, nos termos da declaração de voto do Ex.mo Conselheiro Mário Cancela) — *Joaquim Fonseca Henriques de Matos* (vencido, nos termos da declaração de voto do Ex.mo Conselheiro Mário Cancela) — *Luís Filipe Metello de Nápoles* (vencido, nos termos da declaração de voto do Ex.mo Conselheiro Mário Cancela) — *João Augusto Gomes Figueiredo de Sousa* (vencido, nos termos da declaração de voto do Ex.mo Conselheiro Mário Cancela) — *Roger Bennett da Cunha Lopes* (vencido, nos termos da declaração de voto do Ex.mo Conselheiro Mário Cancela) — *António Manuel Guimarães de Sá Couto* (vencido, nos termos da declaração de voto do Ex.mo Conselheiro Mário Cancela) — *Fernando da Costa Soares* (vencido, nos termos da declaração de voto do Ex.mo Conselheiro Mário Cancela) — *José Miranda Gusmão de Medeiros* (vencido, nos termos da declaração de voto do Ex.mo Conselheiro Mário Cancela).», e não como foi publicado.

Lisboa, 20 de Dezembro de 1996. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*